



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Agronômica

Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA, LOCALIZADO NA RUA AMBRÓSIO BORTOLUZI, NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A inexigibilidade de licitação para a locação de uma sala comercial destinada ao Conselho Tutelar em Agronômica, na Rua Ambrósio Bortoluzi, é justificada pela natureza essencial dos serviços prestados pelo órgão, demandando um espaço adequado e acessível à população. Além disso, a especificidade da localização da sala, a economia processual advinda da agilidade na instalação do Conselho, a inexistência de concorrência devido à singularidade do objeto e o atendimento ao interesse público, ao garantir acesso facilitado aos serviços de proteção à infância e adolescência, são pontos que respaldam essa decisão, visando assegurar a eficácia e eficiência na prestação dos serviços voltados à defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de formalizar contrato é necessário que seja celebrado um novo instrumento contratual com a SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGRONOMICA, visando manter a locação em continuidade.

Os requisitos para a contratação da locação da sala comercial destinada ao Conselho Tutelar em Agronômica, na Rua Ambrósio Bortoluzi, incluem a adequação do espaço às necessidades operacionais do órgão, garantindo uma infraestrutura que possibilite o atendimento eficiente e digno aos cidadãos.

É essencial que o imóvel disponha de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em bom estado de funcionamento, bem como área suficiente para abrigar as atividades administrativas e de atendimento ao público do Conselho Tutelar.

Além disso, a localização estratégica da sala comercial, preferencialmente próxima a áreas de fácil acesso para a população, é fundamental para facilitar o alcance dos serviços oferecidos. Outro requisito importante é a segurança do local, garantindo a integridade física dos funcionários e dos cidadãos que buscam assistência no Conselho Tutelar.

Por fim, é necessário que o valor do aluguel seja compatível com o orçamento disponível para a locação, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são de 12 (doze) meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A presente contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

A justificativa para a inexigibilidade de licitação na locação de uma sala comercial para o funcionamento do Conselho Tutelar em Agrônômica, na Rua Ambrósio Bortoluzi, é fundamentada em diversos aspectos cruciais.

Primeiramente, considera-se a natureza essencial dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, que visa proteger os direitos de crianças e adolescentes. Para garantir a efetividade desses serviços, é necessário um espaço adequado e acessível à população.

Além disso, a especificidade da localização da sala comercial pode ser determinante para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços oferecidos pelo Conselho Tutelar. Uma infraestrutura adequada é vital para o atendimento e realização das atividades do órgão.

A economia processual também é um fator relevante, visto que a realização de um processo licitatório poderia atrasar o início do funcionamento do Conselho Tutelar. Optar pela inexigibilidade agiliza o processo, garantindo a proteção da infância e adolescência de forma mais rápida e eficaz.

Ademais, a singularidade do objeto, ou seja, a sala comercial específica, inviabiliza a competição entre fornecedores, justificando a inexigibilidade de licitação. A escolha desse espaço pode se dever a características únicas, como localização estratégica ou estrutura física adequada.

Por fim, a instalação do Conselho Tutelar em uma sala comercial na Rua Ambrósio Bortoluzi atende ao interesse público, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços de proteção e assistência. Garantir um espaço apropriado e bem localizado é fundamental para promover a defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município.

Diante desses argumentos, a inexigibilidade de licitação para a locação da sala comercial para o Conselho Tutelar de Agrônômica é uma medida coerente e necessária para assegurar a eficácia e agilidade na prestação dos serviços voltados à proteção da infância e adolescência na comunidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que no ano de 2024, o valor do aluguel seja por volta de R\$1.453,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 17.436,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis reais), podendo este sofrer reajustes pelo INPC, conforme as renovações forem acordadas e efetivadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a locação de uma sala comercial para o devido funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, tendo em vista que a sala comercial em específico atende todos os critérios da Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O formato da solução em um único contrato tem como base a possibilidade da locação, uma vez que o Conselho Tutelar Municipal já se encontra na sala comercial em questão.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da locação da sala comercial para o Conselho Tutelar em Agrônômica, na Rua Ambrósio Bortoluzi, são múltiplos e impactam diretamente na qualidade e eficácia dos serviços prestados pelo órgão. Primeiramente, busca-se garantir um ambiente adequado e acessível para o atendimento às demandas da comunidade, assegurando que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham acesso rápido e eficaz aos serviços de proteção e assistência. Além disso, espera-se proporcionar condições de trabalho adequadas aos profissionais do Conselho Tutelar, promovendo um ambiente de trabalho seguro, confortável e funcional, que favoreça o desempenho de suas atribuições. A escolha de uma localização estratégica visa facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços oferecidos pelo órgão, contribuindo para a promoção da cidadania e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Por fim, busca-se otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo uma contratação que ofereça um bom custo-benefício e atenda às necessidades do Conselho Tutelar de forma eficiente e sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar da repetição de solução já efetuada pelo Município há vários anos e que não se verificaram grandes intercorrências, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de fortes impactos ambientais, diferentes dos já existentes hoje.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agrônoma, 18 de Março de 2024.

Cesar Luiz Cunha
Prefeito